



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 455/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação ao Artigo 1º:

“Art. 7º Durante o período de estágio probatório, o servidor poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança privativa de servidor, no âmbito da mesma Divisão em que estiver lotado e desde que haja evidente superposição entre as atribuições do referido cargo ou função, e as atribuições do cargo efetivo do servidor”.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2013.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 455/2013

-11-16-2013-13:49-130399-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

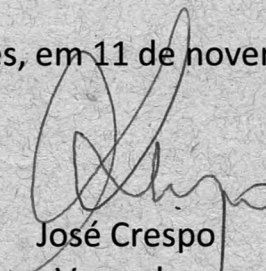
JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as razões de Sua Excelência o Prefeito Municipal, não é conveniente que pessoas recém admitidas na máquina pública, antes mesmo de conhecerem e dominarem plenamente a complexa teia de normas e procedimentos, sejam desviados de suas atribuições previstas no concurso de acesso e/ou assumam posições de chefia que requerem maturidade administrativa.

Sabe-se que a verdadeira causa da vacância de algumas funções comissionadas é a jornada reduzida e a extensa gama de privilégios e regalias que foram incorporadas às carreiras técnicas, não sendo razoável corrigir aquela distorção produzindo outra.

No máximo, caso o espírito desta perniciosa proposição prevaleça, a nova distorção deve ficar restrita ao mesmo ambiente técnico do estagiário, sendo inaceitável e até inconstitucional a possibilidade dele assumir cargos "no âmbito da entidade em que estiver lotado", o que significa em qualquer outra secretaria que integre a máquina pública.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2013.


José Crespo
Vereador

